



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

**AUTÓGRAFO** Nº 25/2024  
**PROJETO DE LEI** Nº 022/2024

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE SINAIS SONOROS EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO, VISANDO A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 022/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal

**A P R O V A:**

**Art. 1º-** Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do uso de sinais sonoros em escolas públicas e privadas no município, visando a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** – Fica estabelecido que os estabelecimentos de ensino públicos e privados que tenham em seus quadros alunos matriculados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) devem adotar medidas para minimizar os potenciais prejuízos causados por sinais sonoros.

**Parágrafo único** – Para fins desta Lei, consideram-se sinais sonoros: campainhas, sirenes, alarmes, músicas altas, e outros ruídos que possam causar desconforto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências sensoriais.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

**Art. 3º** – Fica proibido o uso de sinais sonoros em volumes elevados nos estabelecimentos de ensino durante períodos de entrada, saída e troca de aulas, a fim de preservar o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências sensoriais.

**Art. 4º** – Os estabelecimentos de ensino devem promover a conscientização da comunidade escolar sobre a importância da moderação no uso de sinais sonoros, visando à inclusão e ao respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 5º** - Caberá aos órgãos competentes a fiscalização e aplicação das penalidades em caso de descumprimento desta Lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor nesta data.

**Art. 7º** – Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de maio de 2024.

**ERIVELTO ULIANA**  
Presidente

**MARCIO ANTONIO LOPES**  
1º Secretário

**ALDI MARIA CALIMAN**  
2ª Secretária

